

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.451, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

Concede desconto no pagamento do IPTU e TSU.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e nas Taxas de Serviços Urbanos - TSU, quando estes forem quitados em parcela única até 10 de fevereiro do ano de competência, de acordo com a seguinte escala:

I - 2% (dois por cento) de desconto para os imóveis que nos últimos 4 (quatro) exercícios apresentarem quitação de somente 01 (um) ano até 31 de dezembro do exercício anterior;

II - 4% (quatro por cento) de desconto para os imóveis que nos últimos 04 (quatro) exercícios apresentarem quitação de somente 02 (dois) anos até 31 de dezembro do exercício anterior;

III - 6% (seis por cento) de desconto para os imóveis que nos últimos 04 (quatro) exercícios apresentarem quitação de somente 03 (três) anos até 31 de dezembro do exercício anterior;

IV - 8% (oito por cento) de desconto para os imóveis que nos últimos 04 (quatro) exercícios não apresentarem débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

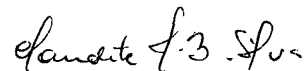
Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n.º 3.334, de 20 de outubro de 1998.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de novembro de 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.


CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.